



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 92032-C15A2-FC420



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 11151/2025-5

Protocolos: 00762/2024-9, 20391/2024-6

Assunto: Encaminhamento

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 009/2025 - MPC

Criação: 28/03/2025 19:11

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/1988, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO o recebimento de documentação encaminhada pela Defensoria Pública do Espírito Santo relacionada à inspeção realizada na Unidade Socioeducativa de Linhares – UNISNORTE em 04/12/2023, constando a Recomendação Conjunta CIJ/NUDIN N. 003/2023, de 24/11/2023, e o Relatório de Inspeção, datado de 04/12/2023 (evento 1);

CONSIDERANDO que, consoante Recomendação Conjunta CIJ/NUDIN N. 003/2023 (fls. 8/13, evento 1), restou recomendado ao IASES que:

(1) Seja observada, enquanto perdurar o fechamento para obras de uma das moradias, a capacidade real de lotação da UNISNORTE, que é de 58 (cinquenta e oito) vagas, limite que deve ser usado, inclusive, e especialmente, como referencial da douda Central de Vagas;

(2) Sejam adotadas, com urgência, todas as providências necessárias para a conclusão da obra, garantindo o retorno ao funcionamento adequado da Moradia ainda fechada;

(3) Seja apresentado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, cronograma de execução da obra da citada moradia, indicando a data de conclusão da reforma;

(4) Sejam, ainda, apresentados, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, os seguintes documentos e informações:

(a) Cópia do procedimento administrativo e dos editais relacionados à obra na Moradia da UNISNORTE;

(b) As Medidas já adotadas para garantir a melhoria das questões estruturais nas outras moradias da Unidade, especialmente no que concerne a infiltrações e vazamentos;

(c) O quantitativo de adolescentes e jovens internados por moradia;

(d) Cronograma de execução de obras e reformas nas outras moradias e espaços da Unidade.

(e) Quaisquer outros esclarecimentos pertinentes.

CONSIDERANDO, ademais, as prerrogativas e atribuições específicas deste Ministério Público de Contas, destacam-se as seguintes considerações exibidas no relatório de inspeção (fls. 14/30), notadamente quanto à reforma da Moradia 01:

Seguiu o grupo de inspeção para visita à Moradia 01, que está fechada para a realização de obras.

A referida moradia está em obra há mais de 01 (um) ano. A empresa contratada anteriormente não concluiu a obra, tendo sido substituída por uma nova empresa.

Foi informado que o telhado já tinha sido concluído, mas ainda estavam pendentes itens relacionados ao interior da moradia.

Os alojamentos 01, 02 e 04 apresentavam sinais de vazamento e infiltração.

Os ralos de escoamento dos chuveiros dos alojamentos eram pequenos e pareciam não dar vazão ao caimento da água.

Ademais, **não há ralo no corredor dos alojamentos e o piso apresentava rachaduras.**

Durante a visita à moradia 01, conversaram os Defensores Públicos com o agente socioeducativo responsável por fiscalizar o contrato da obra. Informou ele que apenas verifica se os materiais usados na obra estão de acordo com os previstos em planilha.

Relatou não saber a data de conclusão da obra, nem poder dizer o prazo de conclusão de cada etapa, já que não teria acesso a essas informações. Ele apenas sabia informar que o último prazo que teria sido divulgado pelo IASES seria o dia 22/12/2023, apesar de parecer pouco provável que esse prazo será cumprido.

Ao saírem da moradia 01 (em obras) os Defensores Públicos constataram que no chão, ao lado direito de quem saía da moradia, haviam algumas folhas de "telhas". O agente informou que parte daquele material (mais ondulado) teria sido rejeitado pelo IASES, pois não seria o tipo de material que teria sido contratado. Outra parte daquele material (com menos ondulações e aspecto metálico) era o material que efetivamente teria sido colocado no telhado da obra.

Disse, ainda, que a Diretoria Administrativa do IASES teria uma gerência específica para acompanhar a qualidade da obra quando ela for concluída.

CONSIDERANDO que expedido ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo para encaminhar cópia digitalizada da íntegra do processo administrativo relativo aos contratos firmados pela entidade para a execução das obras e/ou reformas da Moradia 01 da UNISNORTE, bem como prestar os esclarecimentos acerca do atual estágio da contratação e/ou do seu prazo de conclusão (evento 7), não se obteve qualquer resposta;

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao IASES, novamente, e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos para encaminhar cópia digitalizada da íntegra do processo administrativo para a execução das obras e/ou reformas da Moradia 01 da UNISNORTE, bem como prestar os esclarecimentos acerca (i) do atual estágio da contratação e/ou do seu prazo de conclusão; (ii) dos gastos totais realizados com a obra; (iii) de eventuais atrasos; e (iv) do motivo da substituição da empresa inicialmente responsável pelas obras (eventos 10 e 11), foram prestados os seguintes esclarecimentos dispostos no protocolo 20391/2024-6:

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, com as escusas que o caso requer, acusar o recebimento do documento acima referenciado e informar o que segue.

(i) do atual estágio da contratação e/ou do seu prazo de conclusão: os serviços foram concluídos em 22/11/2024, conforme Termo de Recebimento de Serviço de Manutenção e Reforma da Moradia 01 da Unidade Socioeducativa de Internação da Regional Norte – Unis Norte.

Em anexo segue a cópia do processo administrativo Re: 2023-5BW9M.

(ii) **dos gastos totais realizados com a obra**: a soma das ordens de serviços apresentadas resulta no valor total de R\$ 525.186,34 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

(iii) **de eventuais atrasos**: a obra foi concluída dentro do prazo acordado entre o IASES e a empresa contratada, totalizando o prazo de 6 (seis) meses.

(iv) **do motivo da substituição da empresa inicialmente responsável pelas obras**: a substituição da empresa ocorreu de maneira amigável.

CONSIDERANDO que as informações vieram desacompanhadas da cópia do processo Re: 2023-5BW9M, persistindo, assim, a necessidade de se colher/analisar informações sobre a execução da obra e/ou reforma da Moradia 01 da UNISNORTE;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 07/02/2024 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades praticadas na execução da obra e/ou reforma da Moradia

01 da UNISNORTE.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 009/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, Fábio Modesto de Amorim Filho, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia digitalizada da íntegra do processo administrativo para a execução das obras e/ou reformas da Moradia 01 da UNISNORTE, uma vez que o OF/Nº 0982/2024 – DIPRES/IASSES veio desacompanhado do anexo (processo administrativo Re: 2023-5BW9M); e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 28 de março de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas